Câmera

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.546 DE 28 DE Marco DE 2014.

"Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.521/2013, que Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar n° 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

Considerando a necessidade de retificar o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.521 de 04 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.521 de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo inalterados os demais incisos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):

Vencimento para pagamento com 40% de desconto:

11/04/2014 – vencimento da parcela única

11/04/2014 - vencimento da 1ª parcela

12/05/2014 – vencimento da 2ª parcela

11/06/2014 - vencimento da 3ª parcela

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não
 Edificados Vencimento para pagamento em 09 (nove) parcelas sem desconto:

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11/04/2014 - vencimento da 1ª parcela

12/05/2014 - vencimento da 2ª parcela

11/06/2014 - vencimento da 3ª parcela

11/07/2014 – vencimento da 4ª parcela

11/08/2014 - vencimento da 5ª parcela

11/09/2014 - vencimento da 6ª parcela

13/10/2014 – vencimento da 7ª parcela

11/11/2014 – vencimento da 8ª parcela

11/12/2014 - vencimento da 9ª parcela

III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN - Empresas em geral – inclusive retenção na fonte - Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

IV - Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento - 14/03/2014

Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

- V Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma Anexo IX CTM.
- VI Taxa de Licença para Publicidade O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma Anexo VII CTM.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - Taxas de Serviços Públicos - Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

- I Limpeza Pública,
- II Conservação de vias,
- III Coleta e remoção de lixo.

VIII – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (FURREBOM) - Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

IX – Taxa de Vigilância Sanitária - 28/03/2014

O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de Março de 2014

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal